



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO, CRO-PE.

RESOLUÇÃO CRO-PE Nº 02/2013.

Criação e Formação de Comissão Interinstitucional para análise, instrução e encaminhamento de providências relativas ao relatório de auditoria independente, com vistas a verificação das demonstrações contábeis do exercício social da Autarquia, compreendidos entre os dias 01 de março de 2011 a 15 de março de 2013.

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia do estado de Pernambuco, CRO/PE, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a autonomia administrativa e financeira dos Conselhos Federal e Regionais de Odontologia, criados com o advento da Lei Federal nº 4.324 de 14 de abril de 1964 e regulamentada pelo Decreto nº 68.704 de 03 de junho de 1971.

Considerando a finalidade precípua destas instituições, tendo por escopo a supervisão da ética profissional e a fiscalização do exercício profissional, cabendo-lhes zelar e trabalhar pelo perfeito desempenho ético da Odontologia e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exercem legalmente;

Considerando as graves falhas detectadas nos quadros administrativo-financeiro, encontradas pela atual gestão, eleita para o biênio 2013-2015, através de auditoria externa;

Considerando que, cabe aos Diretores a aplicação de medidas saneadoras, de modo a investigar possíveis irregularidades, analisá-las e coibi-las, resguardando a probidade e o cuidado na representação dos seus jurisdicionados, vinculado ao que estabelece os ordenamentos internos, a legislação esparsa e, neste caso, sobretudo a Lei nº 8.429/92;

Considerando o que disciplinado na Consolidação das Normas para Procedimentos nos Conselhos de Odontologia (RESOLUÇÃO CFO-63/2005), em seu artigo 355¹;

¹ Art. 335. Diante da omissão no dever de prestar contas; da não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Conselho Federal de Odontologia, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres; da ocorrência de desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos; ou, ainda, da prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano aos cofres dos Conselhos de Odontologia, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar providências com vistas à apuração dos fatos,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO, CRO-PE.

Considerando a condição econômico-financeira do Conselho Regional de Odontologia, CRO-PE e a necessidade de apuração legal das responsabilidades;

Considerando a recomendação conjunta para formação de Comissão Interinstitucional, apoiada pelas Instituições representativas da Odontologia no Estado, representadas pelos seus Presidentes, Senhores Doutores, **Rogério Dubosselard Zimmermann**, CRO-PE, **Fernando Gueiros**, SOEPE e **Alexandre Martins Rizuto**, ABO-PE, esta que se baseou na exposição de motivos apresentados na Décima Primeira Reunião Plenária, realizada no dia sete de outubro de dois mil e treze;

Considerando os Princípios Constitucionais do Contraditório e da Ampla defesa, bem como a faculdade estabelecida neste ato aos interessados de, acaso entendam, apresentarem formalmente suas razões as inadequações apontadas no Relatório da Auditoria Independente;

Resolve:

Art.1º. A Diretoria deste Conselho Regional de Odontologia, CRO-PE, em reunião, decidiu acatar as recomendações feitas durante a Décima Primeira Reunião Plenária, conforme ora anexada. E, ainda, ratificar os nomes relacionados pela Comissão de Tomadas de Contas deste Regional, bem como do SOEPE e ABO-PE;

Art.2º. Estabelecer o prazo de 120 (cento e vinte) dias à Comissão Interinstitucional, para instrução e encaminhamento do procedimento a Diretoria do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, CRO-PE;

Art.3º. Os interessados serão notificados, mediante correspondência com Aviso de Recebimento, sendo facultada apresentação de suas razões, estabelecido prazo de 60 (sessenta) dias corridos, iniciados a partir do respectivo termo de recebimento;

Art.4º. Conferir vistas aos interessados, ou aos seus representantes legais desde que munidos de procuração com poderes específicos para representá-los, fornecendo-lhes cópias integral do procedimento, observado prazo de 48 (quarenta e oito) horas para seu fornecimento, após protocolo na secretaria da Autarquia, e o respectivo pagamento em rede bancária;

Art.5º. Devidamente constituída, resta estabelecido o prazo de 120 (cento e vinte) dias à Comissão Interinstitucional, para início, instrução e encaminhamento do procedimento a Diretoria do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, CRO-PE. Com efeito, deverá ser elaborado relatório circunstanciado, apontando a relação existente entre o relatório de auditoria e as razões apresentadas pelos interessados;

identificação dos responsáveis, quantificação do dano e ao imediato ressarcimento à Autarquia.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO, CRO-PE.

Art.6º. Após a entrega do relatório elaborado pela Comissão Interinstitucional os dados serão analisados e encaminhados as instituições responsáveis pelas investigações e sanções oportunas, acaso existam;

Art.7º. Em face dos assuntos aqui relacionados, bem como a natureza preliminar das ações, é reservado o dever de sigilo, ressalvado inclusive na legislação odontológica própria.

Art.8º. Nada obstante, considerando indicação das Entidades Odontológicas no estado de Pernambuco, serão confeccionadas portarias de nomeação aos titulares e suplentes que comporão a Comissão Interinstitucional restando, desde logo, a Secretaria e a Procuradoria Jurídica deste Conselho responsável pelo acompanhamento e assessoramento da demanda.

Art.9º. Por fim, determino a Secretaria do Conselho Regional de Pernambuco, CRO-PE, que seja prestada assistência aos membros da Comissão Interinstitucional .

Art.10º. Esta resolução entra em vigor imediatamente, dispensada sua publicação na Imprensa Oficial.

Recife, dia 14 de outubro de 2013.



Rogério Dubosselard Zimmermann

Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, CRO-PE.